

MEMORANDO INTERNO – ADM 099 /2019

Em 29 de maio de 2019.

Ao Sr.
Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços

Assunto: **Solicitação de aditivo**

Prezado,

Em virtude do contrato 007/2018 / 2º aditivo ao contrato nº 003/2017 ,onde o objeto trata se da inclusão do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal, o E- Social, com a empresa Vista Consultores Associados Ltda, estar vencendo e a mesma ter interesse na prorrogação para os próximos 10 dias , solicito o aditivo de prazo de vigência do contrato.

Atenciosamente,


FRANCIELLE MACHADO

Diretora Administrativa



Exmo. Senhores

A EMPRESA VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado estabelecida à (Rua Petit Carneiro 1122, sala 104 – Curitiba –PR sob cnpj. 10.448.411/0001-06 neste ato representada por RÉGIS AP. QUANI(Contador/Auditor – Sócio Diretor), vem, por meio deste, expor e requerer o seguinte:

Tendo em vista o Contrato de Locação de Sistemas E-Social , mantido por esta empresa com o Legislativo de Piraquara -PR, venho manifestar por meio deste, o nosso interesse na prorrogação do mesmo pelo período de mais 12 (doze).

Dessa forma, fica evidenciado que o interesse público acha-se preservado, bem como o princípio da economicidade.

O presente pedido encontra respaldo no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CURITIBA, 27 de maio de 2019.



MEMORANDO INTERNO – L&S 014/2019

Piraquara, 30 de maio de 2019.

À Senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Aditivo Vista Consultores Associados Ltda.

Senhora Diretora Administrativa,

Conforme a sua solicitação para aditar o prazo do Aditivo 007/2018 (que tem como objeto a inclusão do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal, o E-Social) do contrato 003/2017 do processo 011/2017, Pregão Presencial 005/2017 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença, auxílio e locação de sistemas de informática para gerenciamento dos departamentos da Câmara Municipal de Piraquara, com acesso simultâneo para usuários no Sistema de Atendimento ao Servidor Via Internet, Sistema de Gerenciamento de Protocolo para Câmara Municipal, Sistema de Planejamento, Sistema de Transparência, Sistema para gerenciamento de Compras e Licitações, Sistema para gerenciamento de Contabilidade Pública, Sistema para gerenciamento de Estoque, Sistema para gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Sistema para gerenciamento de Patrimônio, Sistema para gerenciamento de Ponto Eletrônico e Sistema para gerenciamento e monitoramento de informações, bem como serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, para auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE através do SIM-AM, SIAP E PCA, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos. Onde houve um equívoco desta coordenadoria ao colocar a data de encerramento do aditivo 007/2018, na data 02/06/2019, 10 dias antes do encerramento do aditivo do contrato 003/2017.

Esta coordenadoria já entrou em contato com a VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, cujo o Sócio Administrador da empresa, Regis Ap. Quani, respondeu o nosso orçamento dizendo que não teria custo esse aditivo de prazo de 10 (dez) dias.



Segue em anexo a este memorando a resposta dessa consulta, as certidões da empresa, o contrato 003/2017 e a homologação do primeiro e segundo aditivo.

Atenciosamente,

Anderson Santos Silva
Coordenador de Licitações e Serviços

**Re: Aditivo - E-Social**

De: **Theorema Consultores**
Para: **compras@camarapiraquara.pr.gov.br**
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: **Re: Aditivo - E-Social**
Enviada em: 30/05/2019 | 09:44
Recebida em: 30/05/2019 | 09:44

Bom dia , Prezados Senhores nao tera nenhum custo do E-scoial para periodo de 10 dias.
Att

**THEOREMA CONSULTORES ASSOCIADOS**

Régis Ap. Quani
Contador/Auditor
Tel:(41) 3598-4268
Cel.(41)VIVO 9 8876-8981

Email: regis@theoremaconsultores.com

Em qui, 30 de mai de 2019 às 09:29, Compras Câmara Municipal de Piraquara <compras@camarapiraquara.pr.gov.br> escreveu:
Bom dia, Régis.

Conforme conversamos por telefone, segue o e-mail para aditar o sistema E-social por mais 10 dias. Solicito que nos passe o valor para este aditivo.

Desde já, agradeço peça atenção.

Anderson S. Silva
Compras e Licitações
Fone: (41) 3589-8130 Fax: (41) 3589-8111

**THEOREMA CONSULTORES ASSOCIADOS**

Régis Ap. Quani
Contador/Auditor
Tel:(41) 3598-4268
Cel.(41)VIVO 9 8876-8981

Email: regis@theoremaconsultores.com



Vida Reciclável

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

453

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.448.411/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/10/2008
NOME EMPRESARIAL VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) THEOREMA CONSULTORES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PETIT CARNEIRO	NÚMERO 1122	COMPLEMENTO SALA: 104;	
CEP 80.240-050	BAIRRO/DISTRITO AGUA VERDE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO THEOREMA@THEOREMACONSULTORES.COM.BR		TELEFONE (41) 3598-4268	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

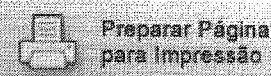
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/05/2019** às **13:40:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

454

CNPJ: 10.448.411/0001-06
NOME EMPRESARIAL: VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais)

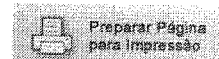
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	REGIS APARECIDO QUANI
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ANTONIO CARLOS QUANI
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/05/2019 às 13:40 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
CNPJ: 10.448.411/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:14:05 do dia 21/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2019.

Código de controle da certidão: **CA8F.5F17.7F3B.F7CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10448411/0001-06
Razão Social: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
Nome Fantasia: THEOREMA CONSULTORES
Endereço: R PETIT CARNEIRO 1122 SL 104 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80240-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/05/2019 a 27/06/2019

Certificação Número: 2019052904091826869843

Informação obtida em 30/05/2019, às 13:38:59.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.448.411/0001-06

Certidão n°: 173292280/2019

Expedição: 30/05/2019, às 13:39:34

Validade: 25/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.448.411/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020001954-73

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.448.411/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 27/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: VISTA - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. - EPP

CNPJ: 10.448.411/0001-06

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 555020-9

ENDEREÇO: R. PETIT CARNEIRO, 1122 SL 104 01 ANDAR - ÁGUA VERDE, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: **187693/2019**

EMITIDA EM: **30/05/2019**

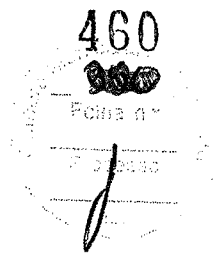
VÁLIDA ATÉ: **26/09/2019**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **3A46.FDD9.0C18.49A0-9.BE11.78B7.1B5C.C61F-0**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



CONTRATO Nº 003/2017

Contrato de Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença, auxílio e locação de sistemas de informática para gerenciamento dos departamentos da Câmara Municipal de Piraquara, com acesso simultâneo para usuários no Sistema de Atendimento ao Servidor Via Internet, Sistema de Gerenciamento de Protocolo para Câmara Municipal, Sistema de Planejamento, Sistema de Transparência, Sistema para gerenciamento de Compras e Licitações, Sistema para gerenciamento de Contabilidade Pública, Sistema para gerenciamento de Estoque, Sistema para gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Sistema para gerenciamento de Patrimônio, Sistema para gerenciamento de Ponto Eletrônico e Sistema para gerenciamento e monitoramento de informações, bem como serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, para auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE através do SIM-AM, SIAP E PCA, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, que entre si



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

461

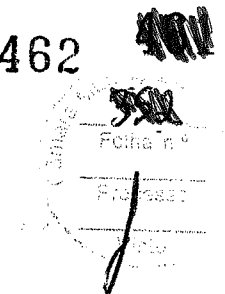


fazem a Câmara Municipal de Piraquara e a
Empresa **VISTA – CONSULTORES**
ASSOCIADOS LTDA – ME.

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 21.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: **VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Petit Carneiro, nº 1122, sala: 104, Água Verde, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF: 10.448.411/0001-06 - neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor Regis Aparecido Quani CPF/MF: 004.688.799-78 e RG 5.735.959-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 011/2017 - Pregão Presencial nº. 005/2017**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 09/06/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença, auxílio e locação de sistemas de informática para gerenciamento dos departamentos da Câmara Municipal de Piraquara, com acesso simultâneo para usuários no Sistema de Atendimento ao Servidor Via Internet, Sistema de Gerenciamento de Protocolo para Câmara Municipal, Sistema de Planejamento, Sistema de Transparência, Sistema para gerenciamento de Compras e Licitações, Sistema para gerenciamento de Contabilidade Pública, Sistema para gerenciamento de Estoque, Sistema para gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Sistema para gerenciamento de Patrimônio, Sistema para gerenciamento de Ponto Eletrônico e Sistema para gerenciamento e monitoramento de informações, bem como serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, para auxílio e acompanhamento**



mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE através do SIM-AM, SIAP E PCA, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença, auxílio e locação de sistemas de informática para gerenciamento dos departamentos da Câmara Municipal de Piraquara, com acesso simultâneo para usuários no Sistema de Atendimento ao Servidor Via Internet, Sistema de Gerenciamento de Protocolo para Câmara Municipal, Sistema de Planejamento, Sistema de Transparência, Sistema para gerenciamento de Compras e Licitações, Sistema para gerenciamento de Contabilidade Pública, Sistema para gerenciamento de Estoque, Sistema para gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Sistema para gerenciamento de Patrimônio, Sistema para gerenciamento de Ponto Eletrônico e Sistema para gerenciamento e monitoramento de informações, bem como serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, para auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE através do SIM-AM, SIAP E PCA, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o Pregão Presencial nº. 005/2017 e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença, auxílio e locação de sistemas de informática para gerenciamento dos departamentos da Câmara Municipal de Piraquara, com acesso simultâneo para usuários no Sistema de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Atendimento ao Servidor Via Internet, Sistema de Gerenciamento de Protocolo para Câmara Municipal, Sistema de Planejamento, Sistema de Transparência, Sistema para gerenciamento de Compras e Licitações, Sistema para gerenciamento de Contabilidade Pública, Sistema para gerenciamento de Estoque, Sistema para gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Sistema para gerenciamento de Patrimônio, Sistema para gerenciamento de Ponto Eletrônico e Sistema para gerenciamento e monitoramento de informações, bem como serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela operação do SIM-AM no TCE-PR, para auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE através do SIM-AM, SIAP E PCA, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, a Contratante pagará a Contratada, o valor global de R\$91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais), nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

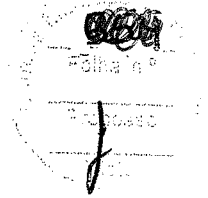
CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após conferência e entrega dos serviços, e serão contados a partir da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no Departamento Administrativo da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2017 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

0100 – CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA				
0101 – Câmara Municipal de Piraquara				
0101.01031.00012.001 - Administração dos Serviços da Câmara				
Rubrica	Fonte	Descrição		Valor
3.3.90.39.00.00	01 001	016	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3.3.90.39.08.00	01 001	Manutenção de Software		R\$ 91.200,00
Total				R\$ 91.200,00



CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A entrega deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias uteis após a emissão da autorização de serviço e empenho pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal.

Os serviços deverão ser executados no edifício da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR - Fone: (41) 3589-8136, de Segunda a Sexta das 08h30min às 11h30min e das 13h00 às 17h00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber os serviços, objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa entregar os itens solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os serviços não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da aquisição dos itens desse edital, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

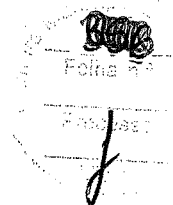


- b) Prestar a execução do serviço de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº005/2017**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) executar a entrega do objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos produtos, nos termos da legislação vigente;
- j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;
- k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a



cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.



Parágrafo sétimo – A pena de multa será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso de a licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.

Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

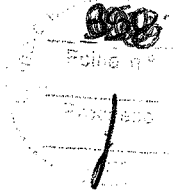
Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens 14.6.3 e 14.6.4 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.



Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

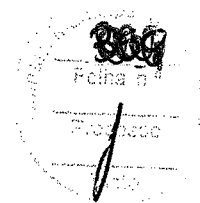
O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



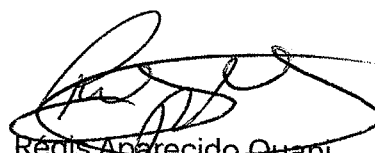
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

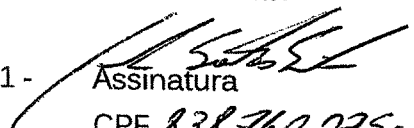
E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

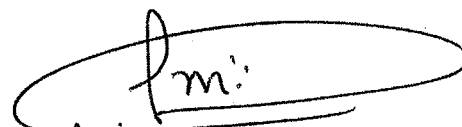
Piraquara, 13 de junho de 2017


Leonel de Barros Castro
CONTRATANTE


Régis Aparecido Quani
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - 
Assinatura
CPF 838.762.275-34

2 - 
Assinatura
CPF 049.592.519-56

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

470

CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ADITIVO 005/2018 1º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.
CONTRATADA: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo ampliação no prazo de vigência do contrato original e seu primeiro aditivo em 12 (doze) meses contados a partir de 13/06/2018.
DO VALOR: R\$ 92.923,68 (noventa e dois mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos) divididos em 12 (doze) pagamentos mensais de R\$ R\$ 7.743,64 (sete mil setecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).
VIGÊNCIA: 13/06/2018 até 12/06/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 07 de junho de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO
Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:A9065112

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 08/06/2018. Edição 1522
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

471

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ADITIVO 007/2018 2º. ADITIVO AO CONTRATO Nº. 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.

CONTRATADA: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo inclusão do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal, o E-social e seu segundo aditivo em 9 (nove) meses contados a partir de 03/09/2018.

DO VALOR: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) divididos em 9 (nove) pagamentos mensais de R\$ R\$ 800,00 (oitocentos reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 03/09/2018 até 02/06/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 03 de setembro de 2018.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:

Fábio Eduardo Beetz Zielonka

Código Identificador:F4B3702E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/09/2018. Edição 1585

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MEMORANDO INTERNO – ADM 107/2019

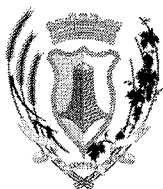
Piraquara, 30 de maio de 2019.

À Senhora
Elian Teixeira de Ferro
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Parecer sobre o 3º Aditivo de Prazo – E-Social.

Senhora Procuradora Jurídica

Solicito através deste que fosse verificada a possibilidade de ampliação do aditivo nº 007/2018 (que tem como objeto a aquisição do sistema E-Social, onde através desse sistema os empregadores passarão a se comunicar com o governo, unificando as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio e escriturações fiscais) do contrato 003/2017 do processo 011/2017, Pregão Presencial 005/2017 que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença, auxílio e locação de sistemas de informática para gerenciamento dos departamentos da Câmara Municipal de Piraquara, com acesso simultâneo para usuários no Sistema de Atendimento ao Servidor Via Internet, Sistema de Gerenciamento de Protocolo para Câmara Municipal, Sistema de Planejamento, Sistema de Transparência, Sistema para gerenciamento de Compras e Licitações, Sistema para gerenciamento de Contabilidade Pública, Sistema para gerenciamento de Estoque, Sistema para gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Sistema para gerenciamento de Patrimônio, Sistema para gerenciamento de Ponto Eletrônico e Sistema para gerenciamento e monitoramento de informações, bem como serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, para auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE através do SIM-AM, SIAP E PCA, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos. Onde houve um equívoco desta coordenadoria ao colocar a data de encerramento do aditivo 007/2018, na data 02/06/2019, 10 dias antes do encerramento do aditivo do contrato 003/2017.



Encaminho a Vossa Senhoria o presente processo para a verificação no âmbito jurídico da possibilidade dessa renovação para o período de 03/06/2019 à 12/06/2019.

Em anexo ao memorando L&S 014/2019 segue a resposta dessa consulta, as certidões da empresa, o contrato 003/2017 e a homologação do primeiro e segundo aditivo.

Atenciosamente,

Francielle Machado
Diretora Administrativa



PARECER JURÍDICO Nº 032/2019

**SÚMULA: PRORROGAÇÃO CONTRATO n. 007/2018–
POSSIBILIDADE – LEI 8.666/93.**

Trata-se de solicitação da Diretoria da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Piraquara de parecer jurídico acerca da possibilidade de renovação contratual, para atendimento das necessidades do Poder Legislativo. A necessidade de renovação foi justificada pelo solicitante através de memorando interno.

Verifica-se, nos autos em análise, que a contratante tem intenção de prorrogar o contrato, e o contratado também pretende continuar a prestação dos serviços. Existe previsão no edital em relação à possibilidade de prorrogação contratual no item 13.6. Pretende-se inicialmente prorrogar em 10 dias o contrato 007/2018, decorrente de prorrogação do contrato originário 003/2017 para promover adequação das datas de vencimento tão somente. Ressalte-se que não haverá acréscimo financeiro em relação a esse período. Dispensada a consulta à Diretoria Contábil Financeira, considerando que não haverá despesas a serem suportadas pelos cofres públicos.

A prorrogação contratual é permitida nos termos da lei n.8.666/93 em seu art. 57 inciso II, que assim assim diz:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

A doutrina por sua vez, assim entende:



E, ainda, Joel de Menezes NIEBUHR:

O inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 autoriza a prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos independentemente de qualquer previsão em edital ou mesmo no contrato. Ora, se a lei autoriza a prorrogação, não há razões para condicioná-la à previsão em edital e/ou contrato. Não há porque condicionar a eficácia da Lei a ato administrativo, como é o caso de edital de licitação pública. Se a situação concreta subsume-se à hipótese prevista em Lei, autorizadora da prorrogação, aos contratantes é permitido prorrogar a avença. A Lei já é o bastante; não é necessário que o edital e/ou contrato repita o que está prescrito na Lei. (...). NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. p. 863-864.

Portanto, possível fazer a renovação contratual porque necessariamente justificada e presentes os requisitos legais. Por fim, ressalte-se que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica dos setores competentes, bem como, a verificação de cotações de preços, bem assim das dotações orçamentárias e especificidade ou cumulação do objeto do procedimento licitatório/contrato, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em análise.

Destarte, presentes a necessidade e vantajosidade para a administração pública, o parecer é favorável à prorrogação do contrato nos termos supramencionados, cabendo, contudo, ao Gestor a decisão a respeito.

É o Parecer.



Piraquara, 30 de Maio de 2019.



Elian Teixeira de Ferro
PROCURADORA JURIDICA



MEMORANDO INTERNO – ADM 108/2019

Piraquara, 31 de maio de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonel de Barros Castro
Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício

Assunto: Autorização para 3º Aditivo – Sistema E-Social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

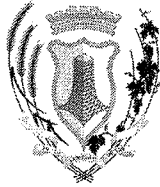
Encaminho para conhecimento e decisão do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piraquara quanto ao acolhimento ou não do aditivo.

Esse 3º Aditivo é referente ao Sistema E-Social, que tem como objeto a inclusão do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal. Como foi dito no memorando 014/2019 do setor de Licitações e Serviços, houve um equívoco ao programar a data de encerramento do 2º aditivo 007/2018, que trata da aquisição desse sistema, onde este se encerra no dia 02/06/2019 (10 dias antes do encerramento do 1º aditivo). O setor citado a cima entrou em contato com a empresa VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, onde o Sócio Administrador da empresa, Regis Ap. Quani, respondeu via e-mail que “não terá nenhum custo do E-social para período de 10 dias”. O setor jurídico da Câmara foi consultado e o mesmo deu parecer favorável à prorrogação do contrato, cabendo ao gestor a decisão a respeito.

Com essas informações venho solicitar ao excelentíssimo senhor presidente a autorização para aditivar o Sistema E-Social por 10 dias.

Respeitosamente,

Francielle Machado
Diretora Administrativa



MEMORANDO INTERNO – PRESIDÊNCIA 033/2019

Piraquara, 31 de maio de 2018


À senhora
Francielle Machado
Diretora Administrativa
Neste Edifício.

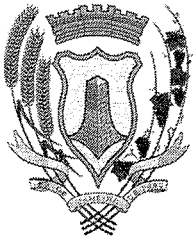
Assunto: Autorização para 3º Aditivo – Sistema E-Social.

Senhora Diretora Administrativa.

Em resposta ao memorando interno, ADM 108/2019, datado de 31/05/2019, no qual solicita acolhimento para emissão de aditivo do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal, o E-Social. **AUTORIZO** termo aditivo ao Contrato nº 003/2017 – Pregão Presencial 005/2017, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença, auxílio e locação de sistemas de informática para gerenciamento dos departamentos da Câmara Municipal de Piraquara, com acesso simultâneo para usuários no Sistema de Atendimento ao Servidor Via Internet, Sistema de Gerenciamento de Protocolo para Câmara Municipal, Sistema de Planejamento, Sistema de Transparência, Sistema para gerenciamento de Compras e Licitações, Sistema para gerenciamento de Contabilidade Pública, Sistema para gerenciamento de Estoque, Sistema para gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Sistema para gerenciamento de Patrimônio, Sistema para gerenciamento de Ponto Eletrônico e Sistema para gerenciamento e monitoramento de informações, bem como serviços de suporte técnico, manutenção e parametrização nos sistemas responsáveis pela geração do SIM-AM no TCE-PR, para auxílio e acompanhamento mensal na manutenção, importação e alimentação de arquivos de textos, interpretação de erros, fechamento das informações pertinentes às prestações de contas juntos ao TCE através do SIM-AM, SIAP E PCA, que atenda as especificações técnicas, os quantitativos e serviços técnicos correlatos, com a empresa VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, em 10 (dias) sem nenhum custo financeiro para a Câmara Municipal de Piraquara.

Atenciosamente,


Leonel de Barros Castro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ATO Nº 004/2019 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CONTRATADA: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo ampliação de prazo do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal, o E-Social. Em 10 (dez) dias para que o prazo de encerramento do uso do referido sistema coincida com os demais prazos constantes no contrato 003/2017.

VALOR: R\$ 0,00.

VIGÊNCIA: 03/06/2019 até 12/06/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 31 de maio de 2019.


Leonel de Barros Castro
Presidente

O Prefeito Municipal, neste ato devidamente acompanhado do(a) respectivo controlador(a) interno, autoriza a liberação de 01 (uma) diária, para o(a) Sr(a) PAULO SÉRGIO DE LIMA, CPF 026.883.519-58, para viagem a cidade de CASCAVEL - PR, no dia 31 de Maio de 2019, transporte de paciente para consultas e exames no CEONC e trazer paciente após-radioterapia, ressaltando que deverá ser apresentado o devido relatório de viagem ao Departamento de Contabilidade, em cumprimento ao art. 6º da Lei Municipal acima indicada.

Meio de Transporte: Carro Oficial

DIÁRIAS R\$ 50,00 (1 X R\$ 50,00 – art. 1º, III, “d” da Lei nº 497/2016)

Publique-se.

Pinhal de São Bento/PR, 31 de Maio de 2019.

JAIME ERNESTO CARNIEL

Prefeito Municipal

MARCIO SILVINO BEPLER

Controlador(a) Interno

LADEMIR FRANCISCO MANENTI

Secretário de Finanças

Autorizado

Em ____ / ____ / ____

Publicado por:
Sirlene M. Stein Claudino
Código Identificador:FF4A624B

**SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
02/2019**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PINHAL DE SÃO BENTO – PR
Rua Presidente Vargas, 273 – Pinhal de São Bento – PR
CEP – 85.727-000 – Pinhal de São Bento – PR
CNPJ – 08.862.734/0001-91

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
Nº 002/2019**

Em cumprimento ao disposto na Lei 8689/93, em seu artigo 12, convocamos o Conselho Municipal de Saúde, bem como a população em geral para participarem da Audiência Pública da Saúde referente ao primeiro quadrimestre do ano de 2019 a ser realizado no dia 17 de junho de 2019 às 16:00 horas na Câmara Municipal de Vereadores de Pinhal de São Bento.

Agradecemos antecipadamente a presença.

Pinhal de São Bento, 31 de maio de 2019.

EDSON JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Katiúça Mara Pasa
Código Identificador:5B49DF15

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
PORTARIA N.º 037/2019**

O Presidente da Câmara Municipal de Piraquara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal N.º 1502/2015, de 28 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Bruna Rafaela Moura da Fonseca, portadora do RG n.º 7.749.294-1 PR e inscrita no CPF sob n.º 066.382.439-77, para exercer, em comissão, o cargo de Assessora Jurídica da Presidência – CC-01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, conforme Lei N.º 1204/2012, de 25 de outubro de 2012 e Decreto N.º 3891/2012, de 21 de novembro de 2012.

Câmara Municipal de Piraquara, em 31 de maio de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:54DA2BE6

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ATO Nº 004/2019 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
CONTRATADA: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA
OBJETO: Constitui objeto deste aditivo ampliação de prazo do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal, o E-Social. Em 10 (dez) dias para que o prazo de encerramento do uso do referido sistema coincida com os demais prazos constantes no contrato 003/2017.
VALOR: R\$ 0,00.
VIGÊNCIA: 03/06/2019 até 12/06/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 31 de maio de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:77D5AD20

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019 DISPENSA N.º
002/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Piraquara
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviço de serralheria da grade e confecção do portão para o prédio anexo da Câmara Municipal de Piraquara.
Dispensa N.º: 002/2019
Detentora do Contrato: SERRALHERIA MADRUGA LTDA, com sede na rua Rio Guaporé, 369, Bairro Alto, CEP: 82.840-320, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob n.º 76.737.774/0001-61.
Valor: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)
Data da Assinatura: 27/05/2019
Vigência: 27/05/2019 até 26/06/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 27 de maio de 2019.

LEONEL DE BARROS CASTRO

Presidente

Publicado por:
Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:FC919F18

**CONSELHOS MUNICIPAIS
RESOLUÇÃO Nº 15 DE 31 DE MAIO DE 2019. CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAQUARA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ATO Nº 004/2019 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CONTRATADA: VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo ampliação de prazo do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal, o E-Social. Em 10 (dez) dias para que o prazo de encerramento do uso do referido sistema coincida com os demais prazos constantes no contrato 003/2017.

VALOR: R\$ 0,00.

VIGÊNCIA: 03/06/2019 até 12/06/2019

Câmara Municipal de Piraquara, em 31 de maio de 2019.


Leonel de Barros Castro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

ADITIVO 004/2019

TECEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2017 QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, E A EMPRESA VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, DE ACORDO COM O CAPITULO III DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Leonel de Barros Castro, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 3181567-3/PR., e CPF/MF 321.857.079-49 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa: VISTA – CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Petit Carneiro, nº 1122, sala: 104, Água Verde, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF: 10.448.411/0001-06 - neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor Regis Aparecido Quani **CPF/MF:** 004.688.799-78 e **RG** 5.735.959-5, a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 003/2017, constante do Processo Administrativo nº. 011/2017, nos termos da lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente termo de aditivo do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal, o E-Social e seu terceiro aditivo em 10 (dez) dias contados a partir de 03/06/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste aditivo ampliação de prazo do sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas do Governo Federal, o E-Social. Em 10 (dez) dias para que o prazo de encerramento do uso do referido sistema coincida com os demais prazos constantes no contrato 003/2017:

ITEM	QTDE	UIND.	OBJETO
1	10	Dias	Sistema E-Social Web

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

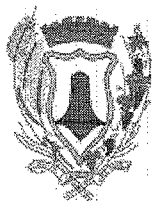
Não haverá custos para este terceiro aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATO ANTERIOR

As demais cláusulas e condições ajustadas no instrumento original do contrato permanecem inalteradas, sendo ratificadas nesse aditivo pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Esse termo aditivo foi celebrado com fundamento no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 e fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.




CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.

Piraquara, 31 de MAIO de 2019


LEONEL DE BARROS CASTRO

CONTRATANTE


VISTA CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Assinatura

CPF 031.242.109-92

2 - Assinatura

CPF 836.762.275-37